

***DIFERENÇAS DECORRENTES DO CRITÉRIO DE  
ESCALONAMENTO UTILIZADO PELA PROCURADORIA  
GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS PARA  
PAGAMENTO DA PARCELA AUTÔNOMA DE  
EQUIVALÊNCIA - PAE***



# ***LAUDO PERICIAL CONTÁBIL***

## **I. OBJETO DA PERÍCIA:**

Esta Perícia tem como objetivo demonstrar as diferenças decorrentes do critério de escalonamento utilizado pela Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais para pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência PAE.

## **II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

A Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) refere-se ao auxílio-moradia, cujo pagamento atrasado, relativo ao período de setembro de 1994 a fevereiro de 2000, foi reconhecido aos procuradores e promotores de Justiça, consoante fundamentação no Expediente PGJAA/SRH n. 01/2011.

De acordo com o relatório da Auditoria da Procuradoria Geral de Justiça, os valores históricos mensais foram apurados conforme fórmula a seguir, cujos montantes foram atualizados pelo IPC-r (no período de setembro de 1994 a junho de 1995) e pelo INPC/IBGE (a partir de julho de 1995), sofreram incidência de juros de 1% ao mês até agosto de 2001 e de 0,5% a.m. a partir de setembro de 2001, vejamos:

| <b><i>Fórmula de Cálculo dos Valores Históricos Mensais do PAE</i></b> |                                                               |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <b><i>Base</i></b>                                                     | <b><i>(PAE) - conforme valores auxílio moradia</i></b>        |
| ( + )                                                                  | Quinquênio sobre PAE                                          |
| ( = )                                                                  | <b>Soma 1</b>                                                 |
| ( + )                                                                  | Trintenário sobre a soma                                      |
| ( = )                                                                  | <b>Soma 2</b>                                                 |
| ( + )                                                                  | 1/6 da Soma 2 (14º e 15º salário a partir de janeiro de 1995) |
| ( + )                                                                  | 13º salário, equivalente a soma 2                             |
| ( + )                                                                  | 1/3 de férias (calculado sobre a soma 2)                      |
| ( + )                                                                  | férias indenizadas (calculado sobre a soma 2)                 |
| ( = )                                                                  | <b>valor mensal devido</b>                                    |

Quanto à base de cálculo, o auxílio moradia, denominado “parcela autônoma de equivalência (PAE)” deveria ser calculado com base nos valores recebidos pelos parlamentares, conforme tabela a seguir, o que se coaduna com o material recebido da PGJ, denominado “Forma de Cálculo das verbas em atraso - PAE, ATS e SUBSÍDIO”:

| AUXÍLIO MORADIA |             |                |          |             |                |
|-----------------|-------------|----------------|----------|-------------|----------------|
| Deputado        | setembro a  | dezembro/94    | março a  | agosto/95 a | fevereiro/96 a |
|                 | novembro/94 | a fevereiro/95 | julho/95 | janeiro/96  | julho/01       |
| Federal         | 597,72      | 1.100,00       | 1.700,00 | 2.200,00    | 3.000,00       |

Entretanto, de acordo com os esclarecimentos fornecidos pela Auditoria Interna da PGJ, “a PAE do Procurador de Justiça corresponde ao valor do auxílio-moradia pago aos deputados estaduais nos respectivos períodos, conforme informação da Assembleia Legislativa deste Estado. Para os demais membros, a PAE sofre o escalonamento, na mesma proporção dos vencimentos”, conforme tabela a seguir:

| PAE - VALORES PAGOS AOS MEMBROS DO MPMG                                |         |        |          |          |          |
|------------------------------------------------------------------------|---------|--------|----------|----------|----------|
| Membro                                                                 | 07/94 a | 02/95  | 03/95 a  | 08/95 a  | 02/96 em |
|                                                                        | 01/95   |        | 07/95    | 01/96    | diante   |
| Procurador de Justiça                                                  | 448,29  | 825,00 | 1.275,00 | 1.650,00 | 2.250,00 |
| Promotor Entrância Especial                                            | 404,58  | 744,56 | 1.150,69 | 1.489,13 | 2.030,63 |
| Promotor Entrância Final; Promotor 2ª Entrância                        | 384,35  | 707,33 | 1.093,15 | 1.414,67 | 1.929,09 |
| Promotor Entrância Intermediária                                       | 365,14  | 671,97 | 1.038,50 | 1.343,94 | 1.832,64 |
| Promotor Entrância Inicial; Promotor Substituto; Promotor 1ª Entrância | 346,88  | 638,37 | 986,57   | 1.276,74 | 1.741,01 |

Compulsando os valores pagos aos membros que compuseram a amostra analisada por esta Perita, constatou-se não tiveram os aumentos aplicados para os parlamentares nos meses de dezembro/94 e janeiro de 1995, o que será abordado em Laudo específico, além disso, os valores pagos aos promotores sofreram redução, na proporção dos seus vencimentos, conforme escalonamento a seguir:

- ✕ Procurador: 75% dos valores do Deputado Federal, exceto nos meses de dezembro de 1994 e janeiro de 1995;
- ✕ Promotor Entrância Especial: 90% dos valores pagos ao Procurador;
- ✕ Promotor Entrância Final: 95% dos valores pagos ao Promotor de Entrância Especial;
- ✕ Promotor Entrância Intermediária: 95% dos valores pagos ao Promotor de Entrância Final;
- ✕ Promotor Entrância Inicial e Substituto: 95% dos valores pagos ao Promotor de Entrância Intermediária.

---

### **III. METODOLOGIA APLICADA:**

Foram recalculados os valores das parcelas de auxílio moradia, considerando os mesmos valores para procuradores e promotores, independentemente da entrância que se encontravam, conforme fórmula e tabela a seguir:

***Fórmula para cálculo da diferença:***

Valor pago ao Procurador de Justiça – Valor pago ao Promotor de Justiça =  
Diferença devida ao Promotor de Justiça

| PAE - VALORES RECALCULADOS SEM APLICAR REDUÇÃO PARA OS                                |                  |        |                  |                  |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------|------------------|------------------|--------------------|
| PROMOTORES                                                                            |                  |        |                  |                  |                    |
| Membro                                                                                | 07/94 a<br>01/95 | 02/95  | 03/95 a<br>07/95 | 08/95 a<br>01/96 | 02/96 em<br>diante |
| Procurador de<br>Justiça                                                              | 448,29           | 825,00 | 1.275,00         | 1.650,00         | 2.250,00           |
| Promotor<br>Entrância Especial                                                        | 448,29           | 825,00 | 1.275,00         | 1.650,00         | 2.250,00           |
| Promotor<br>Entrância Final;<br>Promotor 2ª<br>Entrância                              | 448,29           | 825,00 | 1.275,00         | 1.650,00         | 2.250,00           |
| Promotor<br>Entrância<br>Intermediária                                                | 448,29           | 825,00 | 1.275,00         | 1.650,00         | 2.250,00           |
| Promotor<br>Entrância Inicial;<br>Promotor<br>Substituto;<br>Promotor 1ª<br>Entrância | 448,29           | 825,00 | 1.275,00         | 1.650,00         | 2.250,00           |

As diferenças apuradas foram atualizadas com base nos mesmos critérios e pelos mesmos índices de atualização aplicados pela PGJ, *in casu*, IPC-r até junho de 1995 e INPC após julho de 1995.

Seguindo o mesmo critério adotado pela Auditoria da PGJ ao proceder ao recálculo, foram apuradas as diferenças “mês a mês”, atualizadas até agosto de 2010, sendo apurado saldo para dedução dos valores pagos, sem aplicação de juros sobre juros.

Em relação ao percentual dos juros de mora, foram elaborados dois cálculos, sendo um com juros de 1% ao mês até agosto de 2001 e 0,5% ao mês após setembro de 2001 e outro com juros de 1% ao mês durante todo o período.

#### **IV. CONCLUSÃO:**

Por tudo que foi relatado neste Laudo e demonstrado nos quadros anexos, esta Perícia apurou as diferenças demonstradas a seguir para os membros do Ministério Público que ocupavam cargo de Promotor de Justiça e que foram objeto da amostra examinada por esta Perita, ressaltando o fato que trata-se de amostra, uma vez que as diferenças apuradas são devidas para todos os demais membros que ocupavam cargo de promotor e receberam a parcela Ajuda de

Custo, denominada PAE, em valor inferior ao que fora pago ao Procurador de Justiça, vejamos:

| MEMBRO          | SALDO       | DIFERENÇA ENTRE O SALDO DOS NOSSOS CÁLCULOS E O SALDO INFORMADO PELA PGJ |                       |
|-----------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|                 | INFORMADO   | EM OUT/19                                                                |                       |
|                 | PELA PGJ    | JUROS 0,5% APÓS 01/9/2001                                                | JUROS 1% TODO PERÍODO |
|                 | BASE OUT/19 |                                                                          |                       |
| PROMOTOR        | 0,19        | 222.635,38                                                               | 1.112.340,30          |
| ENTRÂNCIA       | 0,19        | 35.295,56                                                                | 852.238,59            |
| ESPECIAL        | 641.001,28  | 293.842,06                                                               | 1.560.963,76          |
| PROMOTOR        | 0,15        | 301.166,57                                                               | 1.122.818,46          |
|                 | 0,10        | 323.653,26                                                               | 1.213.133,51          |
|                 | 0,05        | 296.525,56                                                               | 1.108.818,43          |
| ENTRÂNCIA FINAL | 0,10        | 224.765,79                                                               | 993.854,17            |
| PROMOTOR        | (0,08)      | 75.699,26                                                                | 1.391.098,80          |
| ENTRÂNCIA       |             |                                                                          |                       |
| INTERMEDIÁRIA   |             |                                                                          |                       |
| PROMOTOR        | (0,08)      | 234.459,47                                                               | 1.112.275,61          |
|                 | 0,06        | 409.211,84                                                               | 1.148.487,76          |
| ENTRÂNCIA       | 0,06        | 431.938,64                                                               | 1.160.386,16          |
| INICIAL         | (0,01)      | 430.642,04                                                               | 1.245.019,77          |

**V. ENCERRAMENTO:**

Esperando haver se desincumbido do *munus*, esta perícia coloca-se à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2019.



Lilian Prado Caldeira  
Perita Contábil  
ASPEJUDI 084





SAS – Quadra 5 – Bloco J – Edifício CFC  
Brasília/DF – 70070-920  
Telefone: (61) 3314-9600  
[www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br)

## CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS – CNPC

|                   |                       |
|-------------------|-----------------------|
| Nome:             | LILIAN PRADO CALDEIRA |
| Registro CNPC Nº: | 19                    |
| CRC Nº:           | MG-056211/O           |
| CPF:              | 682.988.036-04        |

**FINALIDADE: Atendimento à Resolução CFC n.º 1.502/16 (CNPC)**

**O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CERTIFICA**, para os devidos fins, que o(a) contador(a) acima identificado(a) está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) com habilitação para as seguintes áreas de atuação:

**Contábil; Avaliação de empresas; Financeira; Recuperação Judicial e Falência; Trabalhista; Tributária; Outras.**

**Emitida em:** 18/11/2019

**Situação cadastral em:** 18/11/2019

**Certidão válida por 90 (noventa) dias**

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

**A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço**

[http://www1.cfc.org.br/sisweb/Registro/\(X\(1\)S\(bqmtnatfi0fpxqlndj4k2iw5\)\)/ValidarCertidaoCnpc](http://www1.cfc.org.br/sisweb/Registro/(X(1)S(bqmtnatfi0fpxqlndj4k2iw5))/ValidarCertidaoCnpc)

**Código de controle da Certidão:** 321aae828ea5461eab0aa887861cd6f8

CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS - CNPC